



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CP [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 18/08/2020 a 21/08/2020

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CARVOARIA

CNAE PRINCIPAL: 0210-1/08

OPERAÇÃO Nº: /2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	6
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	6
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	6
I)	APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	7
J)	IMAGENS	11
K)	CONCLUSÃO	27
	ANEXOS:	
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD e resgate de trabalhadores	
	II. Contrato de prestação de serviços com empreiteiro	
	III. Declaração de colheita e comercialização de florestas plantadas	
	IV. Contrato de sublocação comercial	
	V. Contrato de arrendamento	
	VI. Certidão de inteiro teor de imóvel rural – Fazenda Natanael	

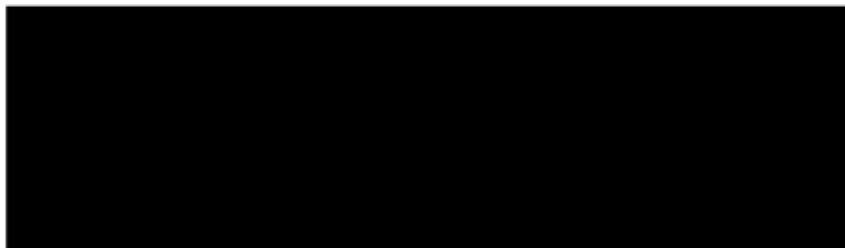


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

	<p>VII. Cópia de resultado de consulta pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais</p> <p>VIII. Contrato social da empresa</p> <p>IX. Documentos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de empresa onde figura possível sócio do empregador</p> <p>X. Declaração de empregados</p> <p>XI. Autos de infração</p> <p>XII. Guias do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas</p>	
--	--	--

A) EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA (FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO)



1.2 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensor Público Federal – DPU/Brasília-DF

1.3 – POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR:

CNPJ: 008755620-00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Endereço: Rua [REDAZIDA]

Local inspecionado: área de vivência e frente de trabalho localizada na localizada na Fazenda Natanael - Zona Rural – Rio Pardo de Minas - MG

Coordenadas: 15°53'9.0"S e 42°43'16"W (área de vivência);

CNAE: 021010-8 – produção de carvão de floresta plantada

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	17
Registrados durante ação fiscal	17
Resgatados – total	09
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Valores pagos na rescisão	R\$43.870,70
Guias do SDTR emitidas	09

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo do município de Montes Claros em direção ao município Fruta de Leite - MG pegando a estrada que dá acesso a comunicade rural Nova Aurora em direção ao município de Rio Pardo de Minas. Passando essa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

comunidade, segue-se para a comunidade de nome Natanael pela mesma estrada, chegando pelas coordenadas 15°53'9" S 42°42'16".

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: XXXXXXXXXX

- | | | | | |
|---|-----------|------------|---------|--|
| 1 | 219720380 | 21/08/2020 | 0017752 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.) |
| 2 | 219720398 | 21/08/2020 | 0017272 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.) |
| 3 | 219720410 | 21/08/2020 | 1318071 | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 4 | 219720428 | 21/08/2020 | 1318039 | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 5 | 219720444 | 21/08/2020 | 1318020 | Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 6 | 219720452 | 21/08/2020 | 1314726 | Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 7 | 219720461 | 21/08/2020 | 1317130 | Deixar de planejar e implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho com base na identificação dos riscos, ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho e/ou deixar de planejar e executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3 e 31.5.1.3.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 8 | 219720487 | 21/08/2020 | 1313088 | Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A equipe fiscal flagrou dez trabalhadores em atividade sem o respectivo registro formalizado na atividade de produção, ensacamento e carregamento do carvão bem como no corte, transporte e manutenção de floresta de eucalipto. Os empregados eram gerenciados pelo trabalhador [REDACTED] que possuía contrato de prestação de serviços firmado com o empregador, onde obrigava o trabalhador em questão a assumir todas as obrigações trabalhistas e demais atividades da carvoaria. Porém a comercialização do produto das atividades da carvoaria, isto é, o carvão vegetal pronto para ser utilizado pelas usinas siderúrgicas da região, era negociado tão somente pelo Sr. [REDACTED] identificando-se, dessa forma, como o único beneficiário e responsável pela carvoaria.

Pelas entrevistas com os empregados e com o trabalhador que figura no contrato de prestação de serviços, a equipe fiscal constatou que o Sr. [REDACTED] possuía total conhecimento da realidade encontrada pela fiscalização em sua propriedade pois, conforme declarações de [REDACTED] tomada a termo, os recursos financeiros para o pagamento de salários e demais despesas geradas pela carvoaria (combustível, manutenção de equipamentos, alimentação para os trabalhadores) eram tomados junto ao Sr. [REDACTED], que, no seu entender, gerava um dívida de [REDACTED] a ser cobrada durante as atividades de produção da carvoaria conforme a produção de carvão fosse sendo negociada junto aos compradores. Dessa forma, temos que [REDACTED] obedecia as orientações e determinações de [REDACTED] que exercia o pleno comércio do carvão junto aos compradores tendo-se dessa forma, as situações de subordinação, dependência econômica e o gerenciamento da carvoaria por parte do trabalhador, elementos estes caracterizadores do vínculo do emprego. Não restam dúvidas, portanto, da ausência de capacidade econômica de [REDACTED] para suportar os ônus financeiros advindos da carvoaria, sendo o contrato firmado uma tentativa frágil de [REDACTED] se eximir da figura do verdadeiro e único empregador de todos os trabalhadores encontrados em atividade na carvoaria citada.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Conforme os Autos de Infração que foram lavrados:

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, bem como foi feita a notificação para regularização das irregularidades apresentadas.

Foi notificado também para pagar as verbas rescisórias face a situação de impedimento de continuidade da prestação de serviços pelos empregados diante das condições do ambiente de trabalho flagradas pela equipe fiscal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I) CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

A equipe fiscal encontrou dez trabalhadores na atividade de produção, carregamento e ensacamento de carvão vegetal já produzido nos fornos do estabelecimento, que possui um total de cinquenta fornos. Eles estavam trabalhando em tais atividades sem luvas, máscaras e óculos de proteção contra a fuligem que se dispersa da movimentação do carvão vegetal. A produção de carvão nos fornos demanda o empilhamento de caules de madeira cortada no seu interior, sendo fechados para serem acesos e realizar a queima da mesma. Tal atividade gera altas temperaturas e grande quantidade de fumaça.

O ensacamento do carvão era feito com a utilização de ferramenta forçado curvo de ferro pontiagudo com cabo de madeira, onde um trabalhador mantinha o saco aberto enquanto o outro enchia o mesmo com a dita ferramenta. Esta operação faz com que surja uma poeira preta de carvão, que se prende à pele do trabalhador úmida pela transpiração e se dispersa pelo ambiente. Após o saco cheio de carvão, o trabalhador o carregava por uma escada fina e oscilante de madeira encostada no caminhão de transporte, sendo entregue a outro trabalhador que opera em cima do caminhão para realizar o empilhamento. Ambas atividades são de extremo risco, tendo em vista a altura que os trabalhadores são obrigados a operar, sendo grande a chance de caírem tanto da escada com o saco de carvão sobre os ombros como do caminhão em carga alta pelo empilhamento dos sacos de carvão. Além do risco de quedas, o esforço do trabalhador é demasiadamente grande, visto as várias vezes que se repetia a operação de carregamento, tornando a atividade extremamente exaustiva, face também ao peso do saco de carvão de, aproximadamente, 40 kg. Esta atividade gera extrema fadiga, com riscos para a coluna, entorses de tornozelos, membros inferiores e superiores ou fratura dos mesmos, além da probabilidade de óbito, face ao grande risco de quedas.

As atividades desenvolvidas dessa forma tornam o ambiente do trabalho degradante, expondo os trabalhadores a riscos graves e pelo tempo de atividade, à diminuição de sua capacidade laborativa. O trabalhador está submetido ao longo de todo o período a gases tóxicos, produtos volatilizados da queima de biomassa, fuligem, cinzas e pó do carvão. As altas temperaturas dos fornos geram uma intensa sudorese nos trabalhadores, que pode acarretar desidratação, e até mesmo queimaduras de 1º grau. Doenças pulmonares, asma brônquica, alterações cardíacas, câncer,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

principalmente de pulmão, prejuízo ao raciocínio e percepção, cefaléia, redução da destreza manual e sonolência, irritação das mucosas, traquelite, bronquite, decréscimo da função pulmonar, irritação nos olhos, tosse. Tais males são consequências da exposição dos trabalhadores causados por material particulado, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, monóxido de carbono, compostos de nitrogênio, compostos de enxofre, ácidos orgânicos e compostos orgânicos voláteis, todos derivados da queima da madeira na atividade.

Todos esses produtos resultantes dão nocividade ao ambiente de trabalho, principalmente pelo fato de ditos trabalhadores não estarem usando os equipamentos de proteção adequados, como luvas, máscaras, óculos e o vestuário. Os trabalhadores se encontravam alojados em uma edificação composta por dois quartos, uma cozinha e um banheiro externo, situada nas adjacências dos fornos de fabricação de carvão.

O alojamento recebe constantemente fumaça oriunda da queima dos fornos, dia e noite, sujeitando os trabalhadores a exposição permanente a fumaça, inclusive no seu período de repouso. Verificamos ainda que não havia sido disponibilizado armários individuais para guarda de bens pessoais dos trabalhadores, o que resultou na disposição desordenada de roupas, toalhas, material de higiene, bolsas, etc, dependurados em pregos e jogados ao chão. Essa situação fazia com que os objetos pessoais dos obreiros prejudicados ficassem expostos a sujidades e acessíveis a outrem, que poderia furtá-los, e a animais peçonhentos como escorpiões, que poderiam adentrar os seus calçados, comprometendo, respectivamente, a higiene e segurança patrimonial dos objetos pessoais dos empregados prejudicados, bem como gerando riscos para a sua segurança e saúde. A área de vivência onde se situa a edificação, era utilizada para fins diversos, além da moradia dos trabalhadores.

Constatou-se que em um dos quartos do alojamento estavam armazenadas duas bombonas plásticas de 50 litros cheias de líquidos combustíveis inflamáveis, sendo uma com gasolina e outra com óleo diesel, havia também uma motosserra e diversas outras ferramentas dentro do referido quarto. Os trabalhadores dormiam ao lado, no mesmo quarto, com 100 litros de combustíveis líquidos inflamáveis, respirando os gases que emanam dos recipientes cheios de inflamáveis, e, pior ainda, em flagrante risco iminente de explosão/incêndio, haja vista a proximidade dos quartos aos fornos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de fabricação de carvão e a existência de dois fios desencapados que acendiam a luz do quarto na iminência de produzir faísca e detonar uma explosão ou incêndio. O quarto era habitado por 3 trabalhadores citamos dentre eles o Sr. [REDACTED], carvoeiro.

A equipe fiscal também se deparou com a situação do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que possuía a atividade de gerente geral da carvoaria, mas que estava sendo tratado pelo empregador supra e demais auxiliares que tratavam diretamente com ele a respeito das atividades da carvoaria, como verdadeiro empregador de fato e de direito. O Sr. [REDACTED] firmou com este trabalhador um contrato de prestação de serviços cujo o objeto conforme sua cláusula terceira seria a fabricação do carvão, bem como o corte e transporte da madeira, além da manutenção da floresta da área da Fazenda Natanael localizada na zona rural do município de Rio Pardo de Minas. Cabe destacar a cláusula que prevê que todas as obrigações trabalhistas são por conta de [REDACTED] e [REDACTED] revelando a intenção do Sr. [REDACTED] em se eximir do polo empregatício, conforme relatado no Auto de Infração n.21.972.038-0.

Todas as despesas da manutenção da carvoaria como combustível para as motosserras, caminhão e trator, era de responsabilidade de [REDACTED] Nada se dava por conta do Sr. [REDACTED] Diante dessa realidade, [REDACTED] por vezes, precisou recorrer ao Sr. [REDACTED] para dar conta das despesas trabalhistas (pagamento aos trabalhadores dos fornos, do carregamento do carvão, do corte e do transporte da madeira), de supermercado para si próprio e para os trabalhadores (alimentos, água, roupas de demais utensílios para despesas pessoais), solicitando a ele recursos financeiros para essas obrigações.

Tal rotina originou uma dívida de [REDACTED] com o Sr. [REDACTED] e seus auxiliares de quase quarenta mil reais, segundo seus cálculos. Esses valores, segundo [REDACTED] são impagáveis e relatou ao GEFM que está preso a essa situação. Inclusive já tentou vender o caminhão e o trator (heranças de família) para tentar quitar essa dívida. Cabe lembrar que o trator e o caminhão são utilizados para as atividades da carvoaria, e não recebe nada por isso do Sr. [REDACTED] ou de seus auxiliares, além de conseguir emprestado uma pipa (tanque de água sobre reboque) para o transporte da água para a área da carvoaria, insumo este necessário tanto para o consumo dos trabalhadores como para a atividade de barramento dos fornos (fechamento e reparos quando em atividade).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

██████████ não tem idoneidade financeira para suportar tais obrigações. Não tem condições de ser empregador. Não tem condições de ser responsável pelas obrigações financeiras trabalhistas e das rotinas de despesas que importam na manutenção e gerenciamento de uma atividade de carvoejamento. Logo, pela realidade encontrada, ██████████ é vítima de um ciclo de endividamento que não consegue saldar, criando-se assim uma dívida que sabe que não irá conseguir pagar com o fruto de seu trabalho.

Diante de todo esse contexto relatado pela equipe de fiscalização, identifica-se a conduta do empregador que subsume-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS). Bem por isso o Grupo Especial de Fiscalização Móvel procedeu ao resgate desses nove trabalhadores, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

J) IMAGENS





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



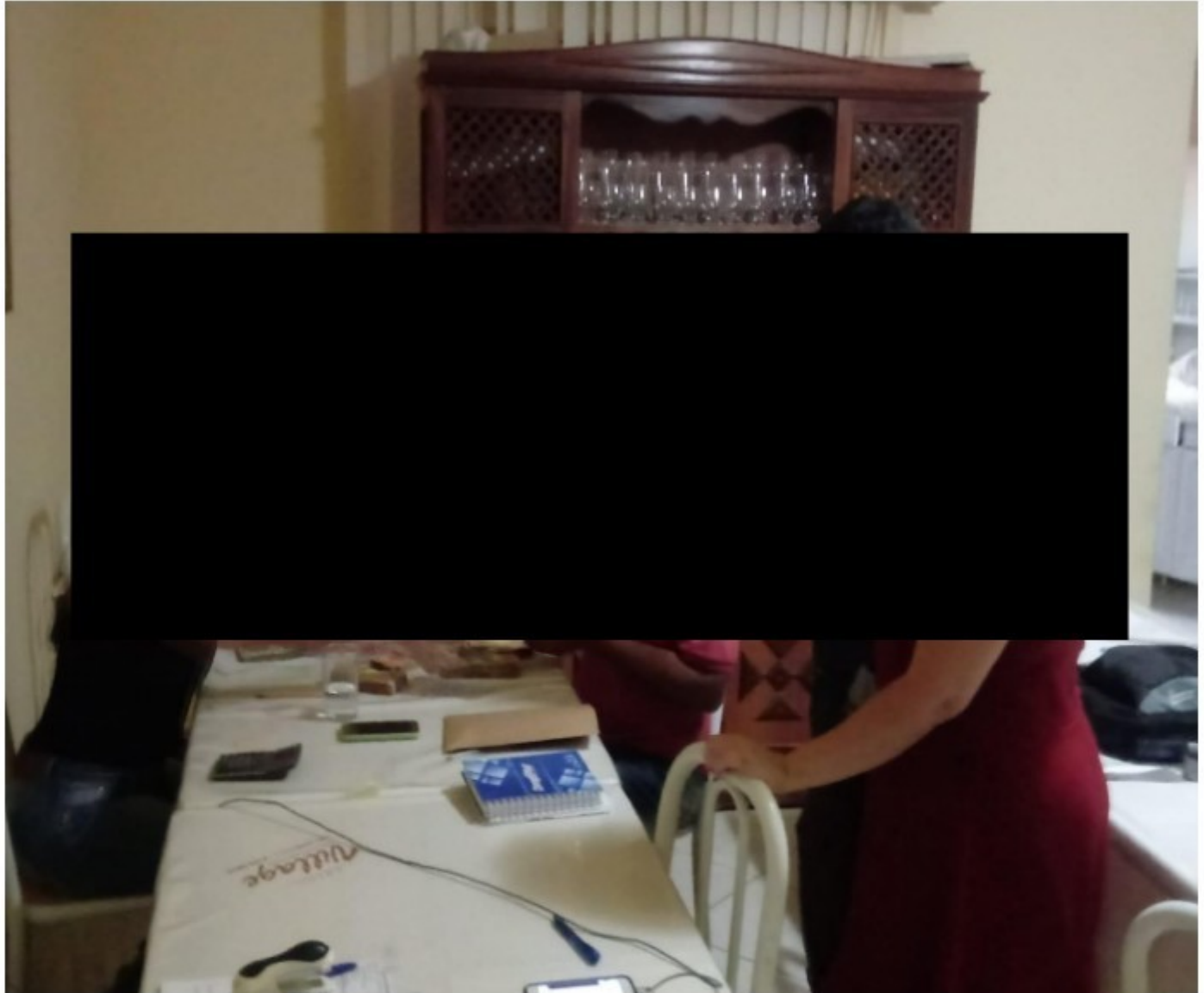


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



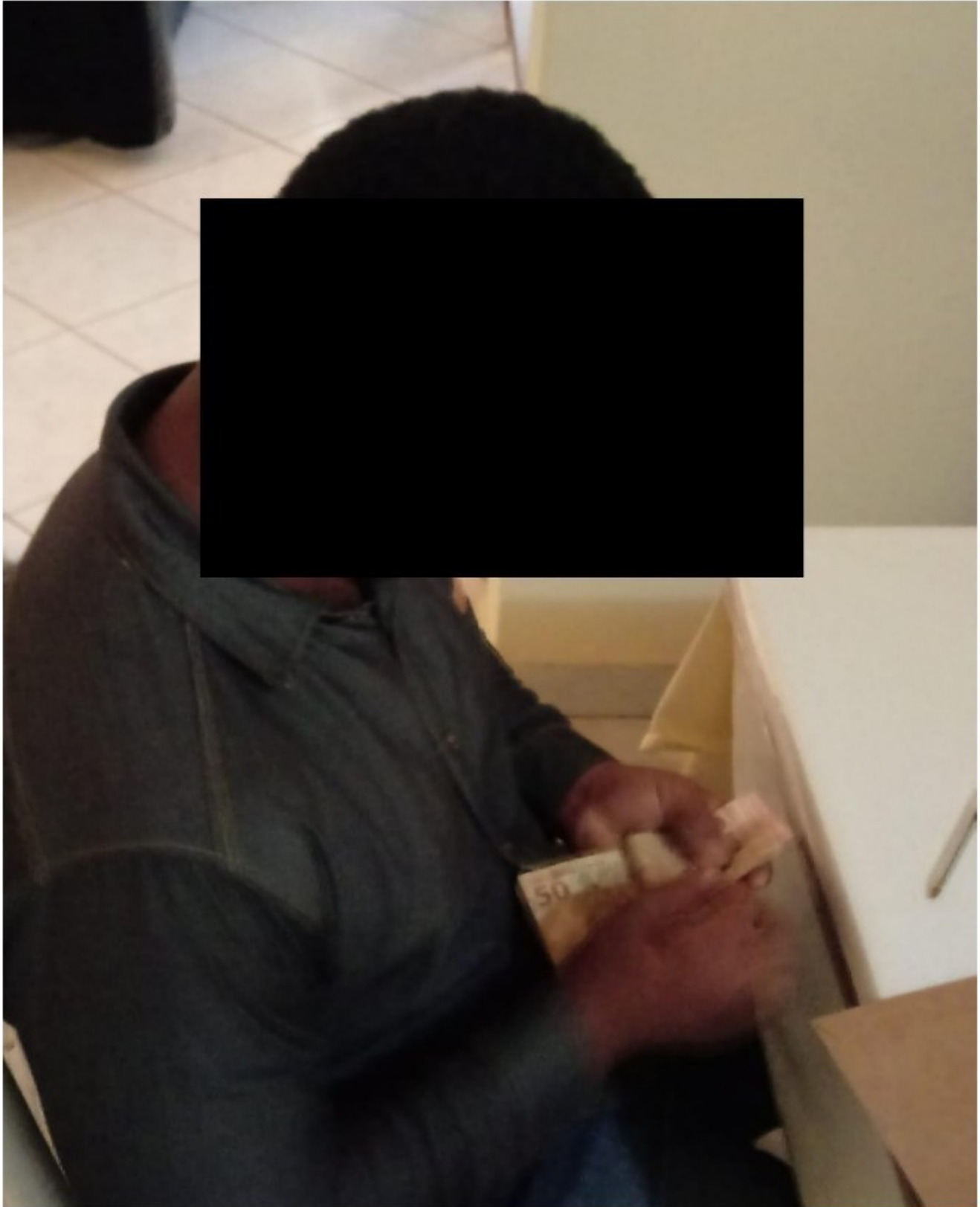


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

K) CONCLUSÃO

Foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, bem como s irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra. O empregador acompanhou a fiscalização, se comprometendo a regularizar as irregularidades encontradas.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília, DF, 5 de outubro de 2020.

